

Contrato de Prestação de Serviços

Resposta Social- Estrutura Residencial para Pessoas Idosas

1º Outorgante

Centro Social e Paroquial de Santo Estêvão,

Instituição Particular de Solidariedade Social, registada a Direcção Geral de Segurança Social sob a inscrição nº.33/90 a fls. 80 do Livro nº 4 das Fundações de Solidariedade Social, com o cartão de pessoa colectiva nº.502 384 263, representada neste acto por Luís Miguel Alves Nobre, portador do cartão do cidadão nº.11928657, na qualidade de Presidente da Direcção.

2º Outorgante

, na qualidade de 2º Outorgante, com o cartão de cidadão n.º , válido até , com o nº de contribuinte residente em , responsável por , de ora avante também designado por Utente, com o Bilhete de Identidade n.º , emitido em pelo arquivo de , com o nº de contribuinte , residente em .

É celebrado o presente contrato, nos termos do artigo 10º, da Portaria nº.67/2012 de 21 de Março e no artigo 25º, do Decreto de Lei nº.64/2007, de 14 de Março, na redacção do Decreto de Lei 99/2011, de 28 de Setembro, o qual fica subordinado às seguintes cláusulas livremente acordadas e aceites por ambas as partes.

CLÁUSULA I

Fins e local de prestação

O presente contrato visa regular a prestação de apoio social, efectuado pelo 1º ao 2º outorgante, nas infra estruturas da resposta Social Estrutura Residencial Para Idosos (ERPI), sediada no Largo do Adro da Igreja, Póvoa de Atalaia.

CLÁUSULA II

Objecto do Contrato

Constitui objecto do presente contrato a prestação dos seguintes cuidados:

- a) Alojamento em quarto duplo, individual ou triplo;
- b) Alimentação;
- c) Cuidados de Higiene e conformo pessoal;
- d) Assistência Médica e cuidados de enfermagem;
- e) Administração de fármacos, quando prescritos;
- f) Acompanhamento e apoio psicossocial;
- g) Tratamentos de roupa;
- h) Actividades de animação sociocultural;
- i) Apoio no desempenho das atividades diárias

CLÁUSULA III

Alojamento e Higiene

Os quartos podem ser individuais, duplos ou triplo com casa de banho privativa ou partilhada pelos utentes. Estes poderão ser mudados de quarto por conveniência do 1º Outorgante, relacionada com a organização dos espaços e do trabalho dos cuidadores e também para assegurar condições adequadas de alojamento aos utentes. A manutenção das instalações será efectuada diariamente pelo pessoal, ao qual incumbirá a limpeza e desinfeção das instalações sanitárias, da sala de convívio e dos quartos, bem como do tratamento e lavagem da roupa de pessoal e da cama dos utentes.

CLÁUSULA IV **Alimentação**

O Utente, representado do 2º Outorgante, tem direito a uma alimentação cuidada e adequada às suas condições de saúde. Quando prescrito pelo médico assistente da instituição, tem ainda direito a uma alimentação de dieta.

CLÁUSULA V **Assistência médica**

Os utentes beneficiam de assistência médica, i.e. disponibilização de médico na Instituição, uma vez por semana e serviços de enfermagem. Em caso de assistência hospitalar pré-programada será avisada a família e o responsável do Utente, i.e. o 2º Outorgante, para efectuar o acompanhamento.

Quando o acompanhamento a cuidados de saúde em hospital, clínicas ou centro de saúde for feito pelos Colaboradores do 1º Outorgante serão debitados custos de trabalho/hora, ao 2º Outorgante.

CLÁUSULA VI **Acompanhamento psicossocial**

O 1º Outorgante tem o dever de proporcionar ao Utente um acompanhamento social realizado por colaboradores devidamente preparados para o efeito.

CLÁUSULA VII **Serviços não incluídos no preço**

- Fornecimento de fraldas e pensos;
- Medicamentos e suplementos vitamínicos;
- Materiais especiais de enfermagem;
- Exames complementares de diagnóstico;
- Consultas médicas de urgência;
- Aluguer de aparelhos hospitalares;
- Transporte a consultas externas de rotina;
- Transporte em ambulância e táxi;

- Tratamentos de beleza e estética;
- Taxas moderadoras ou outros serviços no SNS;
- Outros extras, de carácter pessoal.

Quando prestados qualquer um dos serviços enumerados são facturados como extra no final de cada mês.

CLÁUSULA VIII **Direitos e Deveres do 1º Outorgante**

1. Constituem Direitos do 1º Outorgante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:
 - a) O direito de ser tratado com lealdade e respeito.
 - b) O direito a receber pontualmente a comparticipação mensal paga pelo utente ou seu representante.
2. Constituem deveres os seguintes:
 - a) Assegurar as condições de bem estar do utente e o respeito pela sua dignidade humana, através da prestação de serviços eficientes e adequados, promovendo a sua participação na vida da instituição;
 - b) Assegurar a existência de recursos humanos adequados ao bom funcionamento dos equipamentos e serviços;
 - c) Zelar pelo integral cumprimento das cláusulas estabelecidas pelo presente contrato, bem como da legislação aplicável.

CLÁUSULA IX **Direitos e Deveres do 2º Outorgante**

1. Constituem direitos do Utente os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:
 - a) O direito ao respeito pela dignidade, liberdade, privacidade e autonomia individual;

b) O direito a reclamar, por si ou por intermedio do seu representante legal, junto do Director do estabelecimento o cumprimento do estipulado no presente contrato.

2. Constituem deveres do Utente e seu representante os consagrados no presente contrato e no Regulamento Interno da Instituição, bem como os seguintes:

- a) Tratar com respeito e lealdade a Direcção e todos os membros dos Corpos Sociais, os funcionários, os utentes, bem como todas as pessoas que de alguma forma colaboram e participam no quotidiano da Instituição;
- b) Respeitar o horário de funcionamento, bem como as restantes cláusulas do presente contrato;
- c) Pagar pontualmente a comparticipação mensal e custos de frequência.

CLÁUSULA X **Pagamento da Comparticipação**

Para retribuição do serviço prestado pelo 1º Outorgante, o segundo obriga-se a:

- 1. Retribuir a quantia mensal de €, efectuado até ao dia 10 de cada mês, actualizado no inicio de cada ano civil;
- 2. A prestação mensal acima indicada não inclui custos adicionais, previstos na clausula VII que serão pagos à parte.

CLÁUSULA XI **Interrupção dos Serviços**

Havendo, por vontade do 2º. Outorgante ou do seu representado, interrupção dos serviços prestados pelo 1º.Outorgante, o Centro Social e Paroquial de Santo Estêvão, O 2º outorgante, de forma a manter-se inscrito em ERPI, deverá cumprir a cláusula X.

CLÁUSULA XII **Horário**

O Centro Social e Paroquial de Santo Estêvão assegura permanentemente e interruptamente a prestação dos seus serviços.

O horário de visitas é das **10H30 às 11H30 e das 14H às 17H30 no dias úteis. Nos fins de semana e feriados é das 14H às 17H30**, carecendo de autorização prévia pelo Director Técnico qualquer visita fora de horário estabelecido, bem como da visita em quarto.

CLÁUSULA XIII

Bens

No acto de admissão o 1º outorgante elaborará em duplicado uma relação de bens e valores que o Utente traz consigo. Os bens serão conferidos na presença do utente ou seu familiar, sendo que o Centro Social e Paroquial de Santo Estêvão não se responsabiliza pela segurança de quaisquer bens ou valores.

CLÁUSULA XIV

Disposições Gerais

Em caso de falecimento do Utente, representado do 2º. Outorgante, os familiares ou o representante legal providenciarão para a realização do funeral, sendo da sua responsabilidade o pagamento das despesas daí derivadas.

CLÁUSULA XV

Entrada em vigor

O presente contrato entre em vigor no dia _____ celebrado em dois exemplares, devidamente assinados e rubricados, sendo um exemplar para o 1º. Outorgante e outro para o 2º. Outorgante.

Em tudo o que o presente contrato for omissos, aplica-se o disposto na legislação e normativos em vigor, bem como no regulamento da Resposta Social.

Póvoa de Atalaia, _____ de _____ de 2019

O primeiro Outorgante

0

segundo Outorgante
